



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 132/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0031132/2021-17

PARECER ÚNICO SEI Nº 30985311

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2734/2021 (SLA)	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1)	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR:	Espólio de Ary Guimarães	CPF:	004.679.796-34	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cascata			
MUNICÍPIO:	Patos de Minas/MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	18°28'36"	LONG/X	46°30'30"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
----------	-----------------------	-----------------	---------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba **BACIA ESTADUAL:** Rio Paranaíba

UPGRH: PN1 **SUB-BACIA:** Córrego Cascata

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais	N.P.	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Elton Araújo Souza Júnior	CREA 101990-D ART 1420200000006360628

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Mark Andrew Alves Pereira A. Silva – Gestor Ambiental	1.364.923-1	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 17/06/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 17/06/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30985311** e o código CRC **CEEEE825**.



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Cascata, do empreendedor Espólio de Ary Guimarães, localizado no município de Patos de Minas/MG, para as atividades de: suinocultura com capacidade instalada para 2.800 animais, enquadrada em Classe 03 e Porte Médio; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 214 hectares de pastagens, enquadrada como Classe 02 e Porte Pequeno e de culturas anuais em uma área de 176 hectares, enquadrada como não passível de licenciamento ambiental, tudo conforme Deliberação Normativa 217/2017.

O presente processo foi formalizado no sistema no dia 09/04/2021, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo solicitada, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), Licença de Operação Corretiva em modalidade concomitante (LAC1).

No dia 26/05/2021, foi realizada vistoria/fiscalização no local, pela equipe técnica da SUPRAM TM, conforme Auto de Fiscalização nº 209471/2021 (SISFAI), com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, medidas de controle adotadas, reserva legal e áreas de preservação permanente.

No dia 31/05/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 275725/2021, devido ao estabelecimento estar operando sem a devida licença ambiental, com suspensão da atividade e por causar poluição em virtude da condução inadequada dos sistemas de controle ambiental instalados ou inexistência dos mesmos, o que será descrito, pormenoradamente, mais adiante nesse parecer.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Elton Araújo Souza Júnior, CREA MG 101990/D, ART 1420200000006360628.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Cascata, está localizado na zona rural do município de Patos de Minas/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 18°28'36" de Latitude Sul e 46°30'30" de Longitude Oeste. O acesso se faz pela BR 354, sentido



Patos de Minas – Presidente Olegário, entrando à esquerda a, aproximadamente, 10 quilômetros após o posto policial, percorrendo por mais 10 quilômetros em estrada de terra até o empreendimento.

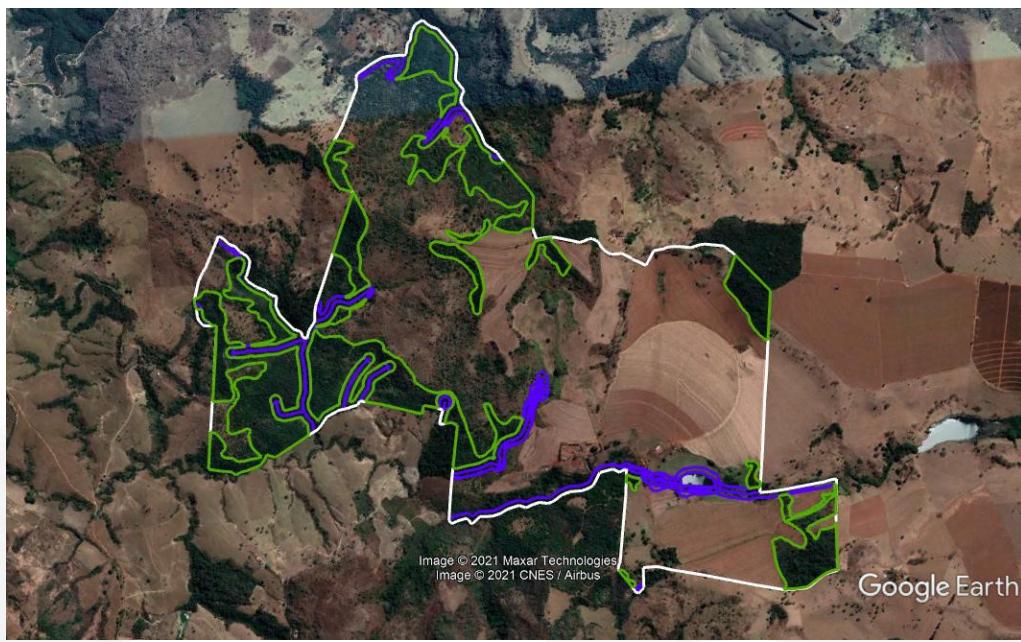


Imagen 01. Imagem de satélite da propriedade, onde o polígono branco corresponde a área total; os polígonos verdes, às áreas de Reserva Legal e, os polígonos azuis, às Áreas de Preservação Permanente)

Fonte: Google Earth (03/09/2020)

A área total do empreendimento é de 547,61 ha. As estruturas físicas presentes no empreendimento são: 04 residências, 16 galpões de suínos, 01 biodigestor, 01 silo com capacidade de armazenamento para 600 toneladas e um galpão para preparo de ração.

O empreendimento se encontra inserido em área com alto potencial de ocorrência de cavidades (fator locacional aplicado) e apresentou Relatório de Prospecção Espeleológica, onde se concluiu não haver indícios de cavidades naturais na área da propriedade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal e consumo humano, é feito por meio de:

- Portaria 1906572/2020 - Captação de água em surgência (nascente), localizado nas coordenadas geográficas: 18°28'56" S. e 46°30'04" W., com vazão outorgada de 12,5 m³ por hora, com finalidade de consumo humano e dessedentação animal, válida até 25/08/2030;
- Portaria 1906575/2020 - Captação em corpo d'água, localizada nas coordenadas geográficas: 18°28'58" S. e 46°30'05" W., com vazão outorgada de 17,5 litros/segundo, com finalidade de irrigação de 22 hectares de pivô central, válida até 25/08/2030;



Foi identificada uma captação direta por derivação (reco d'água) nas coordenadas geográficas: 18°29'01" Sul e 46°29'37" Oeste. Para a referida captação, não foi identificada regularização nos sistemas de informações ambientais, nem nos estudos apresentados.

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O empreendimento possui área total de 530,0037 hectares, distribuídos em 08 matrículas de imóvel (4871, 29070, 29075, 103925, 104002, 104829, 106802 e 106828), todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas. Apenas a matrícula 29.075 possui uma área de 17,25 ha de Reserva Legal averbada às suas margens.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, recibo nº MG-3153400-60C3410247B640E8960AE56B7218292D, com área de reserva legal proposta de 115,52 ha.

Existem intervenções em APPs tais como barramentos e estradas. O empreendedor não comprovou o uso consolidado nos estudos apresentados e, nesse momento, com o parecer sendo encaminhado para indeferimento, não será solicitado como informação complementar.

As Áreas de Preservação Permanente- APPs, exceto as áreas intervindas supracitadas, e as áreas propostas para compor a Reserva Legal se encontram bem preservadas, todavia ainda existem áreas que necessitam de isolamento da presença de animais domésticos (cercamento).

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo, este item não se aplica ao empreendimento.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos

No empreendimento, são gerados efluentes líquidos na suinocultura e nas instalações residenciais - esgoto sanitário.

Os efluentes dos galpões de criação de suínos são conduzidos para um biodigestor, seguido de 04 bolsões sem impermeabilização. Do último bolsão, o efluente percorre diretamente no solo em valas rasas abertas aleatoriamente pelo empreendedor, numa área de cultivo de milho, onde ainda existe a presença de bovinos se alimentando dos restos da cultura (palhada), que podem, ocasionalmente, ingerir o efluente da suinocultura. A abertura das valas não segue nenhuma orientação técnica agronômica, **não podendo ser considerado como sistema técnico agronômico e ambiental aceitável**. Além do mais, a área utilizada para disposição é inferior a 02



hectares, podendo assim até ser classificada como **área de sacrifício**. Dessa maneira, a disposição final do efluente da suinocultura ocorre inadequadamente.

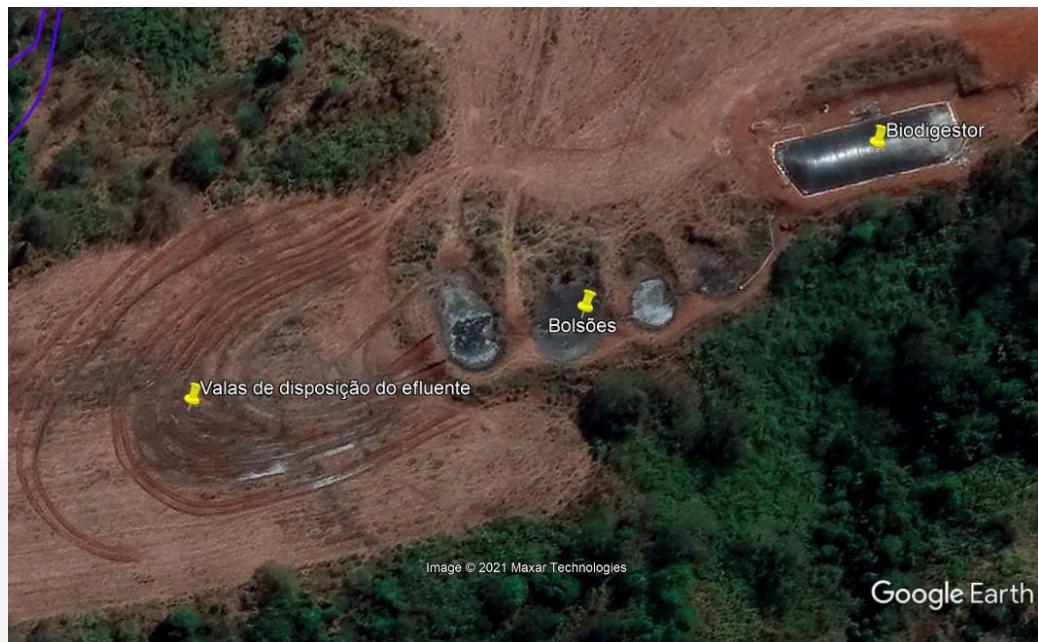


Imagen 02: Sistema de tratamento e disposição do efluente da suinocultura

Fonte: Google Earth (03/09/2020).

O esgoto sanitário das residências é conduzido para fossas comuns (fossas negras), onde não ocorre nenhum tipo de tratamento do efluente. A disposição direta em fossas negras, sem nenhum tipo de tratamento prévio, também **não é uma técnica ambiental aceitável**, podendo inclusive, causar a contaminação do lençol freático do local.

6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, restos de placenta, resíduos de serviços veterinários e resíduos de origem doméstica.

Os animais mortos são dispostos em valas escavadas de, aproximadamente, 04 metros de profundidade, apenas com tijolos em suas laterais e tampo em cimento com buraco para passagem das carcaças que ali são lançadas por inteiras. Quando uma vala se enche, o empreendedor abre uma nova e o ciclo recomeça. Esse sistema era utilizado há muito tempo atrás e, atualmente, é considerado como um **sistema inadequado de disposição de carcaças**, uma vez que pode causar a contaminação do lençol freático, além da geração excessiva de maus odores.

Os resíduos de serviço veterinário são destinados à empresa que realiza o tratamento térmico dos mesmos.



Os resíduos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e latões e levados para a coleta municipal da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

7. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado através da solicitação nº 2020.08.01.003.0002673 do SLA, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Patrocínio/MG.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, devidamente demarcada em seus respectivos CAR's - Cadastro Ambiental Rural, restando, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Outrossim, o Decreto Estadual 47383/2018 estabelece que a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento é requisito para a concessão da licença:

*Art. 32, caput. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante **comprovação da viabilidade ambiental**, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. (Grifo nosso)*

Entretanto, o empreendimento apresentou medidas de controle ambiental e medidas mitigadoras ineficientes, pela falta de instalações aceitáveis, **comprovando a inviabilidade ambiental do mesmo**.

Além disso, foi lavrado o Auto de Infração no 275725/2021, por ter sido constatado que o estabelecimento estava operando sem a devida licença ambiental e por causar poluição em virtude da condução inadequada dos sistemas de controle ambiental, conforme supramencionado.

Ante o exposto, considerando o mandamento incursivo no art. 225, da Constituição Federal, o qual dispõe que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, opinamos pelo **indeferimento** da Licença de Operação em caráter corretivo.



Finalmente, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o Indeferimento desta Licença Ambiental, Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Cascata, do empreendedor Espólio de Ary Guimarães, para as atividades de suinocultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais no município de Patos de Minas/MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro.

Vale ressaltar que as medidas de controle e de mitigação adotadas no empreendimento não apresentam eficiência ambiental pela falta de instalação de sistemas de controle e mitigação ambientalmente aceitáveis, conforme descritos nos itens 6.1 e 6.2 desse parecer. Desta forma, o empreendimento não apresenta viabilidade ambiental.

O empreendedor deverá seguir a suspensão das atividades descrita no Auto de Infração 275725/2021 (SISFAI) do qual seu representante legal tomou ciência em 31/05/2021, nos seguintes moldes:

“Por se tratar de atividade com impossibilidade técnica de suspensão imediata, o empreendedor fica proibido de realizar novas inseminações artificiais ou realizar cobertura natural de suas matrizes, podendo apenas concluir o ciclo produtivo dos animais que nascerão das fêmeas que já se encontram em reprodução. A suspensão tem validade até a regularização ambiental junto ao órgão.”

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

10. Anexo

Anexo I. Relatório Fotográfico da Fazenda Cascata.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da Fazenda Cascata



Figura 1. Bolsão não impermeabilizado de armazenamento de efluente da suinocultura



Figura 2. Valas de disposição final do efluente da suinocultura



Figura 3. Vala de disposição das carcaças



Figura 4. Bolsão não impermeabilizado de armazenamento de efluente da suinocultura